

LEI Nº. 034/2008

SÚMULA – Delimita e implanta o Distrito Industrial na Sede do Município e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área de terras destinada a instalação de indústrias e outras empresas correlatas cujo ramo de atividades está previsto na Lei nº. 12/77, denomina-se de Distrito Industrial ou Zona Industrial em complementação ao objetivo estabelecido na lei nº. 52/80 de 06 de Maio de 1980, que amplia o quadro Urbano.

Art. 2º - A presente Lei delimita, torna oficial a área do Distrito Industrial e o implanta em total concordância com o memorial descritivo tecnicamente elaborado e abaixo transcrito na íntegra:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice na margem da faixa de domínio da Avenida das Indústrias; daí segue-se no azimute de 162°33'57”, com a distância de 492,89 metros, até outro vértice localizado próximo a rotatória em frente ao entreposto da Cooperativa Agroindustrial União – COAGRU e ao Auto Posto Trevão; daí segue-se ainda pela margem da faixa de domínio da Avenida das Indústrias com o azimute de 229°24'46”, e com a distância de 402,58 metros, até o vértice ao entroncamento da Avenida das Indústrias com uma estrada vicinal, a qual dá acesso ao bairro do Caçula; daí segue pela margem da referida estrada, com o azimute de 333°16'24”, e com a distância de 138,77 metros, até outro vértice; daí segue-se no azimute de 49°11'56”, e com a distância de 279,49 metros, até outro vértice; daí segue se com o azimute de 342°33'52”, e com a distância de 403,38 metros, até outro vértice; daí segue-se com o azimute de 72°33'52” e com a distância de 136,00 metros, até o vértice onde iniciou-se a descrição deste perímetro”.

Art. 3º - As Indústrias e armazéns já existentes e ativos em áreas fora dos limites contidos no artigo anterior na data da publicação desta Lei, permanecerão normais vedada a ampliação fora das atuais divisas dos lotes onde se encontram construídas.

Parágrafo Único – O Departamento de Tributação fará observação no cadastro de tais empresas anotando a área construída e a superfície do terreno de cada uma.

Art. 4º - O Distrito Industrial, compreendido no circuito do memorial descritivo inserido no Art. 2º., objeto de Declaração de “utilidade Pública” para futura desapropriação amigável ou litigiosa, abrangendo áreas contíguas declaradas pelo Decreto nº. 052/2008 do Poder Executivo Municipal é amparado no Decreto Lei nº. 3.365, art. 4º e 5º, alínea “i”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Campina da Lagoa, 20 de Agosto de 2008.

Paço Municipal “Eugenio Malmstron”

CELSON FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL